



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020 – Dispensa de Licitação.

PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: **de 07/08/2020 até as 9 horas do dia 31/08/2020.**

DATA DO JULGAMENTO: **07/08/2020** Horário: **9 horas**

Edital de Chamada Pública – Dispensa de Licitação, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

O Município de São Valentim comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA – Dispensa de Licitação**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria. A Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 332/2019, se reunirá na sala de reuniões da Prefeitura, localizada no Centro Administrativo, com a finalidade de receber as propostas. O prazo para a entrega dos envelopes será no período **de 07/08/2020 até as 9 horas do dia 31/08/2020** no Setor de Licitações, junto ao Centro Administrativo, sito na Praça Tancredo de Almeida Neves nº 30.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública, através de Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a alimentação escolar dos alunos municipais, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Esp.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Açúcar mascavo	kg	33	R\$ 9,00	R\$ 297,00
02	Alface tipo crespa	unid	250	R\$ 2,76	R\$ 690,00
03	Alho	kg	2	R\$ 34,63	R\$ 69,27
04	Bergamota	kg	450	R\$ 2,34	R\$ 1.054,13
05	Beterraba	kg	99	R\$ 2,90	R\$ 287,50



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

06	Biscoito caseiro de manteiga	kg	34	R\$ 17,27	R\$ 587,07
07	Bolacha caseira	kg	16	R\$ 15,65	R\$ 250,45
08	Cebola	kg	125	R\$ 4,52	R\$ 564,58
09	Cuca simples caseira	unid	51	R\$ 6,02	R\$ 306,77
10	Doce de Frutas	kg	77	R\$ 10,43	R\$ 802,85
11	Laranja	kg	500	R\$ 2,08	R\$ 1.041,67
12	Linguiça Suína	kg	10	R\$ 17,58	R\$ 175,83
13	Massa caseira	kg	32	R\$ 11,18	R\$ 357,70
14	Massa para pizza	unid	309	R\$ 4,22	R\$ 1.303,98
15	Melado	kg	39	R\$ 11,77	R\$ 459,16
16	Pão cachorro quente	kg	216	R\$ 11,43	R\$ 2.468,88
17	Pão cachorro quente integral	kg	72	R\$ 14,24	R\$ 1.024,92
18	Pão Tipo francês	kg	143	R\$ 9,33	R\$ 1.333,71
19	Pernil suíno sem osso	kg	30	R\$ 13,79	R\$ 413,63
20	Repolho	kg	171	R\$ 2,65	R\$ 452,81
21	Tempero verde	maço	91	R\$ 2,58	R\$ 235,08
22	Tomate	kg	360	R\$ 5,51	R\$ 1.984,80
VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$					R\$ 16.161,78

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31 §4º).**

1.2 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o segundo período do exercício 2020, elaborados pela nutricionista do Município.

1.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo 4, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.4 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública – dispensa de licitação, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020 – Dispensa de Licitação
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020 – Dispensa de Licitação
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

- 3.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2** Extrato da DAP jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3** Prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014) e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- 3.1.4** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 3.1.5** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 3.1.6** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 3.1.7** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, constando na mesma também, o nome do produtor fornecedor, CPF, DAP, endereço, telefone e quais produtos fornecerão;
- 3.1.8** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 3.1.9** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 3.1.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



– CNDT, em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

3.1.11 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em vigor, em nome da Associação ou Cooperativa participante da Chamada Pública, quando for o caso;

3.1.12 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.1.13 A Associação ou Cooperativa na ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos do item 3.1, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 03 (três) dias úteis, a contar da data em que certificada, através de documento oficial.

3.2 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.2 Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

3.2.4 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em vigor, em nome do produtor/agricultor familiar participante da Chamada Pública, quando for o caso;

3.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.2.6 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS:

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.3.2 Extrato válido da DAP física de cada agricultor familiar participante, gerados nos últimos 60 dias;

3.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

3.3.4 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em vigor, em nome do produtor/agricultor familiar participante da Chamada Pública, quando for o caso;

3.3.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.3.6 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 2):

4.1 A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização e à quantidade do mesmo a ser fornecida, devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Deverá constar o valor unitário e total, e moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.



4.2 A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

4.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo 1, 2 e 3), deverá estar devidamente preenchido com nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata na data de **31 de agosto de 2020**. O resultado da seleção será publicado na mesma data e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.5 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº. 06/2020.

4.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor seja o Preço de Aquisição, definido neste edital relacionados no item 1.1.

5.2 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.5 Por ocasião de não haver as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.6 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (Cooperativa) e produtor e a especificação do produto.

6.3 Fica designado a data de **31 de agosto de 2020**, após a fase de habilitação, para análise das amostras, devendo as mesmas ser apresentadas em 02 (duas) unidades iguais.

6.4 As amostras devem ser entregues para a nutricionista do município na sessão de abertura do presente processo licitatório, após a fase de habilitação. Caso o fornecedor não possa estar presente na referida sessão, deverá entregar as amostras no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua João Saroli, no Setor de Alimentação Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, São Valentim/RS, até a data e horário de abertura deste certame.

6.5 As amostras serão analisadas pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critério de avaliação qualidade, informação nutricional, quantidade, prazo de validade e demais especificações contidas no edital e legislação vigente e emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, após o recebimento das mesmas, na seção de abertura do presente certame.

6.6 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da



proposta.

6.7 O prazo para interposição de recurso do resultado da avaliação das amostras será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, sendo que findo tal prazo ficam os demais fornecedores intimados a apresentar contra-razões, querendo, em igual número de dias.

7 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronogramas de entrega, de forma fracionada de acordo com a necessidade que serão solicitados pela Nutricionista Técnica Responsável, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua João Saroli, no Setor de Alimentação Escolar, obedecido ao quesito de qualidade, sem custos adicionais, reservado ao município o direito de rejeitar os produtos de baixa qualidade, impróprios para o consumo humano, com defeito e/ou quebradas, na qual deverão ser substituídos no prazo de 12 horas, a contar do ato que rejeitou.

7.2 As Agroindústrias municipais deverão estar registradas junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal. Todos os produtos de origem animal e derivados deverão estar corretamente registrados conforme sua origem junto ao SIM ou SIE (DIPOA – Serviço de Inspeção Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal).

7.3 No momento da entrega dos gêneros alimentícios, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

7.4 Deverão ser observadas as exigências e acondicionamento para todos os produtos solicitados, de acordo com a legislação vigente.

7.5 A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, reserva-se o direito de não recebê-los se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-los sem prejuízos ao Município.

7.6 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo da contratada, até o local de entrega mencionado no item 7.1.

7.7 Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo o(s) mesmo(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

7.8 Se os servidores responsáveis pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

7.9 A quantidade de cada produto e tipo de embalagem será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.10 O responsável pelo recebimento se reserva o direito de pesar os alimentos na presença do representante do fornecedor, para conferência dos mesmos.

7.11 Nos itens entregues por cooperativa, a mesma deverá fornecer um relatório a cada entrega de produtos contendo: descrição do produto, quantidade, nome do produtor fornecedor, CPF, DAP, Endereço, Telefone.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência do contrato administrativo da presente Chamada Pública será **até o dia 20 de dezembro de 2020**, a contar da assinatura.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O fornecedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante, ou revogará a licitação.

9.4 O contrato deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município de São Valentim, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento ao fornecedor será realizado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste processo após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 O pagamento será através de ordem bancária, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuando o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



10.3 O MUNICIPIO que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 meses.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexos 1, 2 e 3, do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega, anexo 4.

11.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.6 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

12 DAS PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades e multas:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

12.1 multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

12.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

12.3 multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.4 Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

12.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

05: Secretaria de Educação

04: Setor da Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental

Rubrica: 33.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Reduzido: 5091 - RECURSO PNAE - Vinculo: 1062/1063

05: Secretaria de Educação

05: Setor de Alimentação Escolar Educação Infantil

Projeto/Atividade: 2308 – Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil

Rubrica: 33.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Reduzido: 5416 - RECURSO PNAE - Vinculo: 1064/1065

14. DOS RECURSOS

14.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberão recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita e protocolados no Setor de Licitações, sediada na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30 - Centro - São Valentim/RS, nos dias úteis, no horário de expediente, devidamente fundamentado, fazendo o enquadramento dentro da legislação pertinente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, podendo ser fornecidas cópias de peças, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A apresentação da proposta pelo fornecedor, implica aceitação deste Edital, bem como das normais legais que regem a matéria, e se, porventura o fornecedor for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

15.2 O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente chamada pública, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

15.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

15.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os participantes ou seus representantes credenciados, a Comissão de Licitações e representantes da Secretaria Municipal de Educação.

15.7 A homologação da decisão da Comissão e adjudicação do proponente vencedor da chamada pública é atribuição do Prefeito Municipal.

15.8 A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste edital.

15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

15.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- Anexo 1, 2 e 3 – Modelos de Projeto de venda;
- Anexo 4 – Cronograma de Entrega;
- Anexo 5 – Minuta de Edital.

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, no Centro Administrativo do Município de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Presidente Tancredo de Almeida Neves n.º 30, ou pelos telefones (54) 3373-1206/1507, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento das custas de reprodução.

São Valentim/RS, 06 de agosto de 2020.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM
EXAMINADOS E APROVADOS
PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
Procurador do Município
OAB/RS nº 75.483

ANEXO 1
Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE
 MODELO DE PROJETO DE VENDA
 MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail			6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço				19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

ANEXO 2
Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

ANEXO 3
Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO 4
Cronogramas de Entrega

ANEXO 5**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.****CONTRATO Nº /2020.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. , neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, (nome grupo formal ou informal), com sede _____, nº _____, em (município), inscrita _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2020 – Dispensa de Licitação**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba **FNDE/PNAE, 2º semestre de 2020**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2020 – Dispensa de Licitação, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

O(S) CONTRATADO(S) FORNECEDOR(ES) ou as ENTIDADES ARTICULADORAS

deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronogramas de entrega, de forma fracionada de acordo com a necessidade que serão solicitados pela Nutricionista Técnica Responsável, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua João Saroli, no Setor de Alimentação Escolar, obedecido ao quesito de qualidade, sem custos adicionais, reservado ao município o direito de rejeitar os produtos de baixa qualidade, impróprios para o consumo humano, com defeito e/ou quebradas, na qual deverão ser substituídos no prazo de 12 horas, a contar do ato que rejeitou.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;

b. **Nos itens entregues por cooperativa, a mesma deverá fornecer um relatório a cada entrega de produtos contendo: descrição do produto, quantidade, nome do produtor fornecedor, CPF, carteira de identidade, DAP, Endereço e Telefone.**

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), referente aos itens _____ da Chamada Pública nº 002/2020 – Dispensa de Licitação, conforme relatórios de empenho em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05: Secretaria de Educação

04: Setor da Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental

Rubrica: 33.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Reduzido: 5091 - RECURSO PNAE - Vinculo: 1062/1063

05: Secretaria de Educação

05: Setor de Alimentação Escolar Educação Infantil

Projeto/Atividade: 2308 – Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil

Rubrica: 33.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Reduzido: 5416 - RECURSO PNAE - Vinculo: 1064/1065

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades e multas:

9.2.1 multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.2.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

9.2.3 multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2.4 Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2020 – Dispensa de Licitação, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo

que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O período de vigência do presente contrato administrativo será **até o dia 20 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de São Valentim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Valentim-RS, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____